



**Editais**

**Processo Seletivo**

ROLE PARA  
BAIXO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIACATU

PAÇO MUNICIPAL "CARLOS OTAVIANO DA SILVA"

CNPJ 44.431.245/0001-49

Rua: Alexandre Fleming, 633 - CEP: 16.230-000 - Cx. Postal 04 –

Fone: (18) 3693-9300 - Fax: (18) 3693-9309 - Piacatu - SP

E-mail: pessoal@piacatu.sp.gov.br

## EDITAL DE ABERTURA PROCESSO SELETIVO N.º 001/2016

A Prefeitura Municipal de Piacatu, Estado de São Paulo, torna público que realizará, na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal, a abertura de inscrições ao **PROCESSO SELETIVO DE PROVAS E TÍTULOS** para o preenchimento de vagas e formação de cadastro reserva das funções abaixo especificadas providas pelo Regime Celetista. O Processo Seletivo será regido pelas instruções especiais constantes do presente instrumento elaborado em conformidade com os ditames da Legislação Federal e Municipal, vigentes e pertinentes.

### CAPÍTULO 1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 -** A organização, aplicação e correção do Processo Seletivo serão de responsabilidade da **CONSESP – Concursos, Residências Médicas, Avaliações e Pesquisas Ltda.**
- 1.2 -** É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar as publicações de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo divulgadas no site [www.conseps.com.br](http://www.conseps.com.br) e na Prefeitura, onde serão afixados quadros de avisos.
- 1.3 -** As funções, as vagas, as vagas para Pessoas com Deficiência (PcD), a carga horária semanal, o vencimento mensal, os requisitos e a escolaridade exigidos são os estabelecidos na tabela abaixo:

Funções	Vagas		Carga Horária Semanal	Vencimentos R\$	Nível de Escolaridade e Requisitos
	Geral	PcD			
Educador	C/R	-	30 h	R\$1.043,26	Curso superior - Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou Normal superior ou Nível médio com habilitação no magistério.
Professor de Educação Básica I	02	-	30 h	R\$ 1.625,65	Curso superior - Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou Normal superior ou Nível médio com habilitação no magistério.
Professor de Educação Básica II – Arte	C/R	-	30 h	R\$ 1.625,65	Curso superior - Licenciatura plena em Educação Artística/Arte.
Professor de Educação Básica II – Educação Especial	C/R	-	25 h	R\$ 1.354,72	Curso superior - Licenciatura de graduação plena em Pedagogia com habilitação em Educação Especial Curso superior - Licenciatura de graduação plena em Pedagogia com Pós-Graduação na área de Educação Especial.
Professor de Educação Básica II – Educação Física	C/R	-	30 h	R\$ 1.625,65	Curso superior - Licenciatura plena em Educação Física e registro no CREF.
Professor de Educação Infantil/Creche	C/R	-	30 h	R\$ 1.416,89	Curso superior - Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou Normal superior ou Nível médio com habilitação no magistério.

- 1.4 -** Os vencimentos constantes na tabela anterior estão atualizados até a data de publicação deste Edital.
- 1.5 -** As atribuições das funções são as constantes do anexo I do presente Edital.
- 1.6 -** A atribuição da carga horária será feita conforme as necessidades da administração, respeitando-se, contudo, a ordem de classificação.
- 1.6.1 -** A carga horária semanal poderá ser inferior ou superior às indicadas para as funções de Professor de Educação Básica II – Arte, Educação Física e Educação Especial.
- 1.7 -** Os candidatos aprovados para as funções de Professor de Educação Básica I atuarão na Educação Infantil – Pré Escola e no Ensino Fundamental- 1º ao 5º ano.
- 1.8 -** Na convocação para a contratação dos candidatos aprovados para a função de Professor de Educação Básica II – Educação Especial terão preferência primeiramente os candidatos que possuírem Licenciatura de graduação plena em Pedagogia com habilitação em Educação Especial e após os candidatos que possuírem Curso superior - Licenciatura de graduação plena em Pedagogia com Pós-Graduação na área de Educação Especial.



- 1.9 - As vagas a serem oferecidas serão as remanescentes do Processo Inicial de atribuição para o ano letivo de 2017 e as que vierem surgir no decurso desse mesmo ano letivo, por período superior a 15 dias.

## CAPÍTULO 2 - DAS INSCRIÇÕES

- 2.1 - A inscrição implica na aceitação, por parte do candidato, de todos os princípios, normas e condições do Processo Seletivo estabelecidos no presente Edital e na legislação municipal e federal pertinente.

- 2.1.1- O candidato será responsável pelas informações prestadas na ficha de inscrição, bem como por qualquer erro e omissão, e deverá estar ciente de que disporá dos requisitos necessários para contratação, especificados neste Edital.

- 2.1.2- Para se inscrever, o candidato deverá atender às condições para provimento da função e entregar em data a ser fixada em publicação oficial, quando da contratação, a comprovação de:

- I. ser brasileiro nato ou naturalizado, nos termos do art. 12 da Constituição Federal;
- II. ter até a data da contratação, idade mínima de 18 anos;
- III. estar quite com as obrigações eleitorais;
- IV. estar quite com as obrigações militares (quando do sexo masculino);
- V. gozar de boa saúde física e mental para o exercício das atribuições da função, comprovada por avaliação médica oficial realizada por profissionais designados pela Prefeitura;
- VI. não registrar antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
- VII. não ter sido demitido ou exonerado de serviço público (federal, estadual ou municipal) em consequência de processo administrativo (por justa causa ou a bem do serviço público);
- VIII. não ocupar emprego ou função pública, ressalvados os acumuláveis previstos no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;
- IX. possuir os requisitos mínimos exigidos para a função, constantes do presente edital.

- 2.2 - As inscrições serão feitas exclusivamente via internet, no site [www.consesp.com.br](http://www.consesp.com.br), no período de **10 a 21 de dezembro de 2016, (horário de Brasília)**, devendo, para tanto, o interessado proceder da seguinte forma:

- a) acesse o site [www.consesp.com.br](http://www.consesp.com.br) e clique, em inscrições abertas, sobre a cidade que deseja se inscrever.
- b) em seguida, clique em INSCREVA-SE JÁ, digite o número de seu CPF e clique em continuar.
- c) escolha a função, preencha todos os campos corretamente e clique em FINALIZAR INSCRIÇÃO.
- d) na próxima página confira seus dados e leia a Declaração e Termo de Aceitação e, em seguida, clique em CONCORDO e EFETIVAR INSCRIÇÃO.
- e) na sequência, imprima o Boleto Bancário, respeitando-se o horário de Brasília efetue o pagamento da respectiva taxa de inscrição.

- 2.2.1- Para inscrever-se o candidato deverá recolher o valor correspondente ao nível de escolaridade da função escolhido, conforme tabela abaixo:

Nível de Ensino Superior	R\$ 40,00
--------------------------	-----------

- 2.2.2- O pagamento do boleto deverá ser feito em qualquer agência bancária até a data de vencimento do mesmo, que corresponde ao primeiro dia útil após a data do encerramento das inscrições, entendendo-se como "não úteis" exclusivamente os feriados nacionais e estaduais e respeitando-se, para tanto, o horário da rede bancária, considerando-se para tal o horário de Brasília, sob pena de a inscrição não ser processada, recebida e validada.

- 2.2.3- Não será aceito pagamento da taxa de inscrição que não seja através da quitação do boleto emitido no momento da inscrição. O pagamento por agendamento somente será aceito se comprovada a sua efetivação dentro do período de inscrição e até a data de seu vencimento.

- 2.2.4- Aqueles que declararem na "inscrição on-line" ser Pessoa com Deficiência deverão encaminhar via sedex o respectivo LAUDO MÉDICO constando o CID, bem como o pedido de condição especial para a prova, caso necessite, até o último dia de inscrição na via original ou cópia autenticada, para CONSESP, situada na Rua Maceió, 68 – Bairro Metrôpole – CEP 17900-000 – Dracena - SP.

- 2.2.5- Quarenta e oito horas após o pagamento, conferir no site [www.consesp.com.br](http://www.consesp.com.br) se os dados da inscrição efetuada pela internet foram recebidos e seu status encontra-se como "inscrição confirmada". Em caso negativo, o candidato deverá entrar em contato com a CONSESP, pelo telefone (11) 2359-8856, para verificar o ocorrido.

- 2.2.6- Para gerar o comprovante de inscrição (após o pagamento) basta digitar o seu CPF no menu CONSULTE, em seguida selecionar o Processo Seletivo correspondente à inscrição desejada, e imprimir comprovante de inscrição.

- 2.2.7- A CONSESP não se responsabiliza por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. O descumprimento das instruções para inscrição via internet implicará na não efetivação da mesma.

- 2.3 - Após encerramento das inscrições, os eventuais erros de digitação no nome, CPF e data de nascimento deverão ser corrigidos somente no dia das respectivas provas, mediante solicitação ao Fiscal de Sala.

- 2.4 -** A taxa de inscrição somente será devolvida ao candidato nas hipóteses de cancelamento do certame pela própria administração ou quando o pagamento for realizado em duplicidade ou fora do prazo.
- 2.5 -** Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para a alteração de funções, seja qual for o motivo alegado.
- 2.5.1-** Os candidatos poderão inscrever-se para mais de uma função, desde que haja compatibilidade de datas e horários de provas, conforme dispõe o presente Edital, devendo, para tanto, proceder inscrições individualizadas para cada função desejada. Se eventualmente o candidato se inscrever para funções cujas provas coincidam horários, valerá a inscrição da função para qual assinou a respectiva lista de presença, sendo vedada a mudança após a assinatura.
- 2.6 -** O candidato que não tiver acesso próprio à internet poderá efetuar sua inscrição por meio de serviços públicos, tais como o Programa ACESSA SÃO PAULO, que disponibiliza a todo cidadão, gratuitamente, postos públicos para o acesso à internet. Para utilizar os computadores, basta fazer um cadastro e apresentar o documento de identidade nos Postos do ACESSA SÃO PAULO.

### **CAPÍTULO 3 - DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

- 3.1 -** Em obediência ao disposto no art. 37, § 1º e 2º do Decreto 3.298 de 20/12/99 que regulamenta a Lei 7853/89, reservado às pessoas com deficiência, aprovadas e classificadas dentro dos limites estabelecidos no presente edital, terão reserva de 5% (cinco por cento) das vagas existentes para cada função, individualmente, das que vierem a surgir ou que forem criadas no prazo de validade do presente Processo Seletivo, cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência.
- 3.1.1-** Se, na aplicação do percentual, resultar número fracionado igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), estará formada 01(uma) vaga para a pessoa com deficiência. Se inferior a 0,5 (cinco décimos), a formação da vaga ficará condicionada à elevação da fração para o mínimo de 0,5 (cinco décimos), caso haja aumento do número de vagas para o cargo ou função.
- 3.1.2-** Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal 3.298/99.
- 3.2 -** Para ter direito a reserva de vagas o candidato deficiente deverá encaminhar via sedex para a CONSESP, situada na Rua Maceió, 68 – Bairro Metrôpole – CEP 17900-000 – Dracena - SP, postando até o último dia de inscrição:
- a) requerimento** solicitando vaga especial, contendo a identificação do candidato e indicação do município/Processo Seletivo para o qual se inscreveu;
  - b) laudo médico** (original ou cópia reprográfica autenticada) atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID –, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar a previsão de adaptação à prova;
  - c) solicitação de prova especial**, se necessário. (A não solicitação de prova especial eximirá a empresa de qualquer providência).
- 3.2.1-** Para efeito dos prazos estipulados no item 3.2, será considerada a data de postagem fixada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.
- 3.2.2-** Serão indeferidas as inscrições na condição especial de pessoa com deficiência dos candidatos que não encaminharem dentro do prazo e forma prevista no presente Edital o respectivo laudo médico. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.
- 3.2.3-** As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal 3.298/99, particularmente em seu art. 40, participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.
- 3.2.4-** O candidato deverá incluir no requerimento de vaga especial o detalhamento dos recursos necessários para realização da prova (exemplos: prova ampliada, sala de fácil acesso com rampa ou no térreo, mesa especial para cadeirante etc.).
- 3.3 -** Ao ser convocado para a investidura na função público, o candidato deverá se submeter a exame médico oficial ou credenciado pela Prefeitura, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício da função. Será eliminado da lista de pessoa com deficiência o candidato cuja deficiência assinalada na Ficha de Inscrição não se constate, devendo o mesmo constar apenas na lista de classificação geral.
- 3.3.1-** Após o ingresso do candidato com deficiência, esta não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação da função e de aposentadoria por invalidez.
- 3.4 -** A publicação do resultado final do Processo Seletivo será feita em duas listas: contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos inclusive a das pessoas com deficiência, e a segunda, somente a pontuação destes últimos.

3.4.1- Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais concursados, com estrita observância da ordem classificatória.

#### CAPÍTULO 4 - DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

4.1 - O Processo Seletivo constará das seguintes provas:

Provas	Total de Questões
<b>Prova Objetiva</b>	
Conhecimentos Específicos	30
Língua Portuguesa	05
Matemática	05
<b>Prova de Títulos</b>	<b>Vide capítulo dos Títulos</b>

4.2 - Os conteúdos constantes das provas são as constantes no Anexo II do presente Edital.

4.3 - A **prova objetiva** visa avaliar o grau de conhecimento teórico do candidato, necessário para o desempenho das atribuições da função.

#### CAPÍTULO 5 – DAS NORMAS

5.1 - **LOCAL - DIA** - As provas objetivas (escritas) serão realizadas no dia **08 de janeiro de 2017**, nos horários descritos abaixo, em locais a serem divulgados por meio de Edital próprio que será afixado no local de costume da Prefeitura, por meio de jornal com circulação no município e do site [www.consesp.com.br](http://www.consesp.com.br), com antecedência mínima de 3 (três) dias.

##### 5.1.1- HORÁRIOS

Abertura dos portões – 8:00 horas
Fechamento dos portões – 8:45 horas
<b>Início das Provas – 9:00 horas</b>
Educador
Professor de Educação Básica II – Arte
Professor de Educação Básica II - Educação Especial
Professor de Educação Básica II – Educação Física
Professor de Educação Infantil/Creche

Abertura dos portões – 13:30 horas
Fechamento dos portões – 14:15 horas
<b>Início das Provas – 14:30 horas</b>
Professor de Educação Básica I

5.2 - Caso o número de candidatos exceda a oferta de locais suficientes ou adequados na cidade, a critério da CONSESP e da Prefeitura, as provas poderão ser realizadas em outras cidades próximas, aplicadas em datas e horários diferentes ou mesmo divididas em mais de uma data e horários, cabendo aos candidatos a obrigação de acompanhar as publicações oficiais, por meio do site [www.consesp.com.br](http://www.consesp.com.br).

5.3 - Não haverá, sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização das provas. Sugere-se que os candidatos compareçam 1 (uma) hora antes do horário marcado para o fechamento dos portões, pois, pontualmente no horário determinado, os portões serão fechados não sendo permitida a entrada de candidatos retardatários.

5.3.1- Será disponibilizado no site [www.consesp.com.br](http://www.consesp.com.br), com antecedência mínima de 3 (três) dias, o Cartão de Convocação. Essa comunicação não tem caráter oficial, e sim, apenas informativo.

5.3.2- O candidato não poderá alegar desconhecimento dos locais de realização das provas como justificativa de sua ausência. O não comparecimento às provas, qualquer que seja o motivo, será considerado como desistência do candidato e resultará em sua eliminação do Processo Seletivo.

5.4 - O candidato deverá comparecer ao local designado, munido de caneta azul ou preta, lápis preto e borracha, além de **UM DOS SEGUINTE DOCUMENTOS NO ORIGINAL:**

- Cédula de Identidade - RG;
- Carteira de Órgão ou Conselho de Classe;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Certificado Militar;
- Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503/97 (com foto);
- Passaporte.

5.4.1- Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e de sua assinatura, podendo o candidato ser submetido à identificação especial caso seu documento oficial de identidade apresente dúvidas quanto à fisionomia ou assinatura.

5.5 - **COMPORTAMENTO** - As provas serão individuais, não sendo tolerada a comunicação com outro candidato, nem a utilização de livros, manuais ou anotações, máquina calculadora, relógios de qualquer tipo, agenda

eletrônica, telefone celular, smartphone, mp3, notebook, palmtop, tablet, BIP, walkman, gravador ou qualquer outro receptor ou transmissor de mensagens, bem como o uso de óculos escuros, bonés, turbantes, chapelarias e outros adereços, protetores auriculares e outros acessórios similares. O candidato que for flagrado na sala de provas fazendo uso de qualquer dos pertences acima será excluído do Processo Seletivo.

- 5.5.1-** O candidato que necessitar usar boné, gorro, chapéu, protetor auricular ou óculos de sol deverá ter justificativa médica e o(s) objeto(s) será(ão) verificado(s) pela Coordenação. Constatado qualquer problema, o candidato poderá ser excluído do Processo Seletivo.
- 5.5.2-** Recomenda-se aos candidatos **não levarem para o local de provas aparelhos celular**, contudo, se levarem, estes deverão ser desligados, preferencialmente com baterias retiradas, e acondicionados em invólucro fornecidos pela CONSESP, juntamente com demais pertences pessoais, lacrados e colocados embaixo da cadeira onde o candidato irá sentar-se. Pertences que não puderem ser alocados nos sacos plásticos deverão ser colocados no chão sob a guarda do candidato.
- 5.5.3-** O candidato que for surpreendido dentro ou fora da sala antes do término da prova portando celular fora da embalagem lacrada fornecida pela CONSESP, mesmo que **off-line** (desligado) – ou dentro dela, porém **on-line** (ligado) será excluído do Processo Seletivo, podendo, se quiser, continuar fazendo a prova, mas ciente de sua exclusão, inclusive poderá responder criminalmente por tentativa de fraude em concursos/processos seletivos. Ao concluir a prova e deixar a sala, o candidato deverá manter desligado o celular até a saída do prédio.
- 5.5.4-** Todos os pertences serão de inteira responsabilidade do candidato. A organizadora não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos e/ou equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova, nem por danos neles causados.
- 5.5.5-** Reserva-se ao Coordenador do Processo Seletivo designado pela CONSESP e aos Fiscais, o direito de tomar medidas saneadoras e restabelecer critérios outros para resguardar a execução individual e correta das provas, bem como excluir da sala e eliminar do restante das provas o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, tais como:
- a) ausentar-se do local de realização da prova sem o acompanhamento de um fiscal;
  - b) não devolver ao fiscal da sala a folha de respostas, o caderno de questões da prova objetiva e/ou qualquer outro material de aplicação da prova;
  - c) fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer material que não o fornecido pela empresa Consesp;
  - d) estiver portando arma, mesmo que possua o respectivo porte;
  - e) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.
- 5.6 -** Após adentrar a sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala, podendo sair somente acompanhado do Volante, designado pela Coordenação do Processo Seletivo.
- 5.7 -** Não será permitida a permanência de qualquer acompanhante nas dependências do local de realização das provas, exceto no caso de amamentação, podendo ocasionar inclusive a não participação do candidato no Processo Seletivo.
- 5.7.1-** Em caso de necessidade de amamentação durante a realização das provas, a candidata deverá levar um acompanhante maior de idade, que ficará em local reservado para esse fim e que será responsável pela guarda da criança. Não haverá compensação do tempo de amamentação à duração da prova da candidata.
- 5.8 -** No ato da realização da prova objetiva, o candidato receberá a folha de respostas e o caderno de questões da prova, sendo de responsabilidade do candidato a conferência de seus dados pessoais e do material entregue pela empresa Consesp.
- 5.8.1-** O candidato que, eventualmente, necessitar alterar algum dado cadastral, no dia da realização da prova, deverá solicitar ao Fiscal de Sala que registre em seu relatório de ocorrências.
- 5.9 -** A folha de respostas, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção eletrônica. Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que contenha mais de uma resposta, mesmo que uma delas esteja correta.
- 5.10 -** O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação das provas, após decorridos 1h (uma hora) do horário estabelecido no Edital para as mesmas, devendo entregar ao Fiscal de Sala o caderno de questões e respectiva folha de respostas.
- 5.11 -** Ao final das provas, os três últimos candidatos, **obrigatoriamente**, deverão permanecer na sala, a fim de assinar o verso das folhas de respostas e o lacre do envelope das folhas de respostas juntamente com o Fiscal e Coordenador, sendo liberados quando todos as tiverem concluído.
- 5.12 -** Após o término das provas os candidatos não poderão permanecer nas dependências do prédio.

5.13 - O gabarito oficial e a prova objetiva (teste de múltipla escolha) serão disponibilizados no site [www.consesp.com.br](http://www.consesp.com.br), por meio da busca por CPF/RG, entre as 13h e 18h da segunda-feira subsequente à data da aplicação da prova, e permanecerão no site pelo prazo de 5 (cinco) dias.

## CAPÍTULO 6 - DOS TÍTULOS

6.1 - Serão considerados os seguintes Títulos:

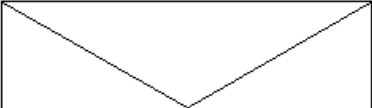
ESPECIFICAÇÃO DOS TÍTULOS	VALOR
Doutorado	07 (sete) pontos - máximo um título
Mestrado	05 (cinco) pontos - máximo um título
Pós-Graduação <i>latu sensu</i>	03 (três) pontos - máximo um título
Curso de Aperfeiçoamento Profissional, com duração de no mínimo 30 horas, realizados a partir de janeiro/2014.	01 (um) ponto por certificado - máximo quatro títulos
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>	<b>10 PONTOS</b>

6.1.1 - **Serão considerados apenas os títulos relacionados à área da educação**, no campo de atuação da função em que o candidato se inscreveu no presente processo seletivo.

6.1.2- **Somente serão considerados os Cursos de Aperfeiçoamento Profissional com duração mínima 30 horas, não sendo permitida a soma de horas de cursos distintos para formação da carga horária mínima.**

6.1.3- O candidato que se inscrever para mais de uma função deverá entregar os títulos em envelopes separados, não sendo considerados, em hipótese alguma, os títulos apresentados para função diferente daquele descrito no envelope.

6.2 - Os candidatos deverão apresentar na **data das provas, até 30 (trinta minutos) após o encerramento das mesmas, em salas especialmente designadas, CÓPIA REPROGRÁFICA AUTENTICADA EXCLUSIVAMENTE EM CARTÓRIO DE EVENTUAIS TÍTULOS** que possuam, conforme o item 6.1 do presente Edital. Não serão considerados os títulos apresentados, por qualquer forma, fora do dia e horário acima determinados, e estes deverão ser entregues em **envelope identificado com nome, função e número de inscrição do candidato**, conforme o modelo abaixo, que será recebido com aposição de número de protocolo por meio de etiqueta adesiva, entregando-se cópia da mesma etiqueta ao candidato.

 <b>TÍTULOS</b> <b>AUTENTICADOS EM CARTÓRIO</b>	<p style="text-align: center;"><b>PROCESSO SELETIVO</b> <input type="checkbox"/></p> <p>Prefeitura do Município de .....</p> <p>Função:</p> <p>Nome do Candidato(a):</p> <p>Inscrição nº:</p> <p>RG:</p>
--	--

6.2.1- As cópias dos documentos encaminhadas para a Avaliação de Títulos fora do prazo estabelecido no subitem deste Edital não serão analisadas.

6.2.2- Não haverá segunda chamada para a entrega dos títulos, qualquer que seja o motivo de impedimento do candidato de não os apresentar no dia e horário determinados.

6.3 - Serão pontuados como títulos o Diploma, Certificado, Declaração ou Atestado de conclusão do curso, em papel timbrado e com o CNPJ da Instituição de Ensino.

6.3.1- Para que o título na forma de Certificado, Atestado ou Declaração seja considerado válido para pontuação prevista em edital, nele deverá conter **EXPRESSAMENTE** as seguintes informações: identificação do responsável, carga horária, confirmação da conclusão e entrega e aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso ou Dissertação ou Tese, sob pena de não serem validados. Produzirá o mesmo efeito Ata de Defesa de Dissertação ou Tese que ateste a aprovação sem nenhum tipo de ressalva.

6.4 - Não serão aceitos protocolos de documentos referentes a títulos. **As cópias reprográficas deverão ser autenticadas exclusivamente em cartório.** Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, títulos emitidos eletronicamente.

6.5 - Os títulos obtidos no exterior deverão ser revalidados por universidades oficiais que mantenham cursos congêneres, credenciados junto aos órgãos competentes e deverão ser traduzidos por tradutor oficial juramentado.

6.6 - **Não serão pontuadas como título, graduação ou pós-graduação, quando exigidas como pré-requisito.** Quando o título apresentado se constituir em um dos pré-requisitos, a graduação deverá ser apresentada, sob pena de ser considerado pré-requisito e não título.

- 6.7 - Os pontos serão contados apenas para efeito de “**classificação**” e não de “**aprovação**”. Sobre a nota obtida pelos candidatos serão somados os pontos referentes aos títulos, para a classificação final.
- 6.8 - Em que pese os títulos serem apresentados na data das provas, os pontos somente serão contados se o candidato obtiver a nota mínima para aprovação na prova objetiva.
- 6.9 - Os títulos entregues serão inutilizados após decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da divulgação oficial do resultado final do Processo Seletivo.

## CAPÍTULO 7 - DA FORMA DE JULGAMENTO DA PROVA OBJETIVA

- 7.1 - A prova objetiva terá a **duração de 3h (três horas)**, já incluído o tempo para o preenchimento da folha de respostas, e desenvolver-se-á em forma de testes, por meio de questões de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas de resposta, na forma estabelecida no presente Edital.
- 7.2 - A prova objetiva será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e terá caráter eliminatório e classificatório.
- 7.2.1- A nota da prova objetiva será obtida com a aplicação da fórmula abaixo:
- $$NPO = \frac{100}{TQP} \times NAP$$
- ONDE:**  
**NPO = Nota da Prova Objetiva**  
**TQP = Total de Questões da Prova**  
**NAP = Número de Acertos na Prova**
- 7.3 - Será considerado aprovado na prova objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos.
- 7.3.1- O candidato que não auferir, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos na prova objetiva será desclassificado do Processo Seletivo.

## CAPÍTULO 8 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 8.1 - Em todas as fases na classificação entre candidatos com igual número de pontos, serão fatores de preferência os seguintes:
- idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal 10.741/2003, entre si e frente aos demais, dando-se preferência ao de idade mais elevada.
  - maior nota na prova de Conhecimentos Específicos, se houver.
  - maior nota na prova de Língua Portuguesa, se houver.
  - maior nota na prova de Matemática, se houver.
  - maior idade.
- 8.1.1- Persistindo o empate entre os candidatos, depois de aplicados todos os critérios acima, o desempate se dará por meio de sorteio.
- 8.1.2- O sorteio será realizado ordenando-se as inscrições dos candidatos empatados, de acordo com o seu número de inscrição, de forma crescente ou decrescente, conforme o resultado do primeiro prêmio da extração da Loteria Federal, do sorteio imediatamente anterior ao dia de aplicação da Prova Objetiva, conforme os seguintes critérios:
- se a soma dos algarismos do número sorteado no primeiro prêmio da Loteria Federal for par, a ordem será a crescente;
  - se a soma dos algarismos da Loteria Federal for ímpar, a ordem será a decrescente.

## CAPÍTULO 9 - DO RESULTADO FINAL

- 9.2 - O resultado final será a nota obtida com o número de pontos auferidos na prova, acrescido da soma dos títulos.

## CAPÍTULO 10 - DOS RECURSOS

- 10.1 - Somente poderá ser interposto 1 (um) recurso para cada questão, quando o mesmo se referir ao gabarito da prova objetiva, devendo o mesmo ser interposto nos termos do item 10.4 deste edital.
- 10.2 - Para recorrer o candidato deverá:
- acessar o site [www.consesp.com.br](http://www.consesp.com.br)
  - em seguida clicar em CONCURSOS, RECURSOS, SOLICITAR e preencher os campos solicitados.



- 10.2.1-** Todos os recursos deverão ser interpostos até 2 (dois) dias corridos a contar da divulgação oficial, excluindo-se o dia da divulgação para efeito da contagem do prazo:
- a) da homologação das inscrições;
  - b) dos gabaritos (*divulgação no site*);
  - c) do resultado do Processo Seletivo em todas as suas fases.
- 10.2.2-** Em qualquer caso, não serão aceitos recursos encaminhados por e-mail, via postal, via fax ou por meio de protocolo pessoal no órgão realizador.
- 10.3-** Caberá à CONSESP – Concursos, Residências Médicas, Avaliações e Pesquisas Ltda. decidir sobre a anulação ou troca de alternativas de questões julgadas irregulares. Julgados os recursos em face do gabarito e/ou da prova objetiva, sendo caso, será publicado um novo gabarito, com as modificações necessárias, que permanecerá no site pelo prazo de 2 (dois) dias.
- 10.3.1-** Em caso de anulação de questões, por duplicidade de alternativas corretas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos, e os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independente de recurso.
- 10.4 -** Os recursos deverão ser fundamentados e estar embasados em argumentação lógica e consistente. Em caso de constatação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada, referência bibliográfica e argumentação plausível.
- 10.5 -** Recursos **não fundamentados** na forma normatizada no item anterior ou interpostos fora do prazo serão julgados como “**não conhecidos**”, sem julgamento de mérito. A Comissão constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso adicional pelo mesmo motivo.

## CAPÍTULO 11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 -** A inscrição do candidato implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e das demais normas legais pertinentes, sobre as quais não se poderá alegar qualquer espécie de desconhecimento.
- 11.2 -** A falsidade ou inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo de responsabilização nas esferas administrativa, cível e penal.
- 11.3 -** Não obstante as penalidades cabíveis, a CONSESP poderá, a qualquer tempo, anular a inscrição ou a prova do candidato, desde que verificadas falsidades de declaração ou irregularidades.
- 11.4 -** A CONSESP, bem como o órgão realizador do presente certame, não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao Processo Seletivo.
- 11.5 -** A folha de respostas do candidato será disponibilizada juntamente com o resultado final no site [www.conseesp.com.br](http://www.conseesp.com.br).
- 11.6 -** Após 180 (cento e oitenta) dias da divulgação oficial do resultado final do Processo Seletivo, as folhas de respostas serão incineradas e mantidas em arquivo eletrônico, com cópia de segurança, pelo prazo de cinco anos.
- 11.7 -** A convocação para a contratação dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, não gerando, o fato da aprovação, direito à nomeação. Apesar do número de vagas disponibilizadas no presente edital, os aprovados e classificados além desse número **poderão** ser convocados para aquelas que vagarem e as que eventualmente forem criadas dentro do prazo da validade do presente Processo Seletivo.
- 11.8 -** A validade do presente Processo Seletivo será até o último dia letivo do ano de 2017.
- 11.8.1** Para a convocação dos candidatos aprovados para as funções de professor e educador, durante o prazo de validade do processo seletivo, a lista de classificação será rotativa.
- 11.9-** O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço para correspondência, junto ao órgão realizador, após o resultado final.
- 11.10-** O Edital poderá ser impugnado, mediante justificativa legal e dentro do prazo de inscrição, que decorrido implicará em aceitação integral dos seus termos.
- 11.11-** Ficam impedidos de participarem do certame aqueles que possuam, com qualquer dos sócios da CONSESP – Concursos, Residências Médicas, Avaliações e Pesquisas Ltda., a relação de parentesco disciplinada nos artigos 1.591 a 1.595 do Novo Código Civil. Constatado o parentesco a tempo, o candidato terá sua inscrição indeferida,

e se verificado posteriormente à homologação, o candidato será eliminado do certame, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

**11.12-** Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital e Lei Orgânica Municipal serão resolvidos em comum pela Prefeitura por meio de Comissão Fiscalizadora especialmente constituída pela Portaria nº 170, de 01 de dezembro de 2016 e CONSESP – Concursos, Residências Médicas, Avaliações e Pesquisas Ltda.

**11.13-** A Homologação do Processo Seletivo poderá ser efetuada por função, individualmente, ou pelo conjunto de funções constantes do presente Edital, a critério da Administração.

***REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.***

***Piacatu/SP, 08 de dezembro de 2016.***

***Nelson Bonfim***  
***Prefeito***

## ANEXO I ATRIBUIÇÕES

### EDUCADOR

1. Organizar e desenvolver atividades socioeducativas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidades social, violência e exploração física e psicológica;
2. Elaborar fichas de acompanhamento e relatórios, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho das crianças e adolescentes e anotando atividades efetuadas, para manter um registro que permita dar informações ao superior imediato e aos pais/responsáveis;
3. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

### PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I NA PRÉ-ESCOLA

1. planejar e desenvolver atividades com crianças da faixa etária de 4 a 5 anos e 11 meses de idade;
2. acompanhar e registrar o desenvolvimento da criança a fim de subsidiar reflexão e aperfeiçoamento do trabalho;
3. participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
4. elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
5. ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos;
6. participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
7. articular o planejamento da Educação Infantil – Pré-Escola com o planejamento da Educação Infantil – de 0 a 3 anos e anos iniciais do Ensino Fundamental;
8. elaborar e realizar atividades pedagógicas permanentes como: contar histórias, roda de conversa, músicas e brincadeiras que estimulem a fala e linguagem da criança;
9. trabalhar valores fundamentais como o respeito, incentivando a harmonia e cooperação na equipe;
10. acompanhar as tentativas da criança, incentivando a aprendizagem, oferecendo elementos para que elas avancem em suas hipóteses sobre o mundo e estimulando-as em seus projetos, ações e descobertas;
11. planejar, executar e avaliar o trabalho desenvolvido diretamente com a criança, sob orientação do coordenador pedagógico e/ou diretor de escola;
12. apurar a frequência diária e mensal das crianças e zelar pela sua assiduidade e segurança;
13. manter os gestores informados de todo o trabalho em desenvolvimento no grupo de crianças sob a sua responsabilidade;
14. receber e acompanhar a criança, diariamente, na sua entrada e saída da unidade;
15. manter contato diário com pais e/ou responsáveis, para a troca de informações sobre a criança;
16. participar das reuniões e conversas formais com os pais;
17. desenvolver atividades que estimulem a aquisição de hábitos de higiene e saúde;
18. desenvolver, estimular e orientar o desenvolvimento de atividades ao ar livre, atividades externas ou passeios;
19. orientar as crianças sobre os horários de intervalos de sala de aula;
20. planejar, orientar e acompanhar as crianças em atividades extra classes: passeios, salas de leitura e nas entradas e saídas de aula;
21. desenvolver atividades que estimulem a aquisição de hábitos alimentares adequados pelas crianças;
22. organizar, orientar e zelar pelo uso adequado do espaço, dos materiais, brinquedos, livros;
23. organizar, com as crianças, a sala e os materiais necessários para o desenvolvimento das atividades;
24. colaborar para a manutenção, conservação e higienização do espaço físico do seu local de trabalho e todos os bens públicos que estiverem sob o domínio de sua área de atuação, bem como zelar pelo uso adequado de material e bom atendimento ao público;
25. participar e colaborar com as atividades cívico-culturais e de planejamento de ensino programadas pela Divisão Municipal de Educação;
26. colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e comunidade;
27. executar outras atividades correlatas determinadas pelo superior imediato.

### NO ENSINO FUNDAMENTAL - 1º ao 5º ANO

1. atuar nos anos iniciais do Ensino Fundamental-1º ao 5º ano;
2. participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
3. elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
4. zelar pela aprendizagem dos alunos;
5. estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
6. ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos;
7. participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
8. articular o planejamento dos anos iniciais do Ensino Fundamental com o planejamento da Educação Infantil e séries/anos finais do Ensino Fundamental;
9. colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e comunidade;
10. incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino e aprendizagem.
11. organizar e planejar as aulas de acordo com a realidade de seus alunos, estimulando a iniciativa, a criatividade e a cooperação;
12. introduzir no cotidiano escolar assuntos de interesse e significância para os alunos, promovendo de forma instigante a pesquisa e a experimentação;
13. identificar aspectos do processo de ensino e de aprendizagem que necessitam de intervenção, oferecendo novas oportunidades de aprendizagem aos alunos que apresentarem dificuldades;
14. avaliar sistematicamente o processo de ensino e aprendizagem;
15. apurar a frequência diária e mensal dos alunos e zelar pela sua assiduidade e segurança;

16. planejar, orientar e acompanhar os alunos em atividades extraclasse: passeios, salas de leitura e nas entradas e saídas de aula;
17. desenvolver atividades que estimulem a aquisição de hábitos alimentares adequados pelos alunos;
18. organizar, orientar e zelar pelo uso adequado do espaço, dos materiais, brinquedos, livros;
19. organizar com os alunos a sala e os materiais necessários para o desenvolvimento das atividades;
20. colaborar para a manutenção, conservação e higienização do espaço físico do seu local de trabalho e de todos os bens públicos que estiverem sob o domínio de sua área de atuação, bem como zelar pelo uso adequado do material e pelo bom atendimento ao público;
21. participar e colaborar com as atividades cívico culturais e de planejamento do ensino programadas pela Divisão Municipal de Educação;
22. executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

#### **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – ARTE**

1. atuar nos anos iniciais do Ensino Fundamental-1º ao 5º ano;
  2. participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
  3. elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
  4. zelar pela aprendizagem dos alunos;
  5. estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
  6. ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos;
  7. participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
  8. articular o planejamento dos anos iniciais do Ensino Fundamental com o planejamento da Educação Infantil e séries/anos finais do Ensino Fundamental;
  9. colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e comunidade;
  10. incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino e aprendizagem.
  11. organizar e planejar as aulas de acordo com a realidade de seus alunos, estimulando a iniciativa, a criatividade e a cooperação;
  12. introduzir no cotidiano escolar assuntos de interesse e significância para os alunos, promovendo de forma instigante a pesquisa e a experimentação;
  13. identificar aspectos do processo de ensino e de aprendizagem que necessitam de intervenção, oferecendo novas oportunidades de aprendizagem aos alunos que apresentarem dificuldades;
  14. avaliar sistematicamente o processo de ensino e aprendizagem;
  15. apurar a frequência diária e mensal dos alunos e zelar pela sua assiduidade e segurança;
  16. planejar, orientar e acompanhar os alunos em atividades extraclasse: passeios, salas de leitura e nas entradas e saídas de aula;
  17. desenvolver atividades que estimulem a aquisição de hábitos alimentares adequados pelos alunos;
  18. organizar, orientar e zelar pelo uso adequado do espaço, dos materiais, brinquedos, livros;
  19. organizar com os alunos a sala e os materiais necessários para o desenvolvimento das atividades;
  20. colaborar para a manutenção, conservação e higienização do espaço físico do seu local de trabalho e de todos os bens públicos que estiverem sob o domínio de sua área de atuação, bem como zelar pelo uso adequado do material e pelo bom atendimento ao público;
  21. participar e colaborar com as atividades cívico culturais e de planejamento do ensino programadas pela Divisão Municipal de Educação;
  22. executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.
- Obs: Os Professores de Educação Básica II – PEB II- Arte e Educação Física, poderão atuar na educação infantil, de acordo com as necessidades educacionais da Divisão Municipal de Ensino.

#### **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO ESPECIAL**

1. atuar na Educação Infantil, nos anos iniciais do Ensino Fundamental regular, e na Educação de Jovens e Adultos;
  2. participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
  3. elaborar e cumprir plano de trabalho que contemple as especificidades da demanda existente na Rede Municipal de Ensino, atendidas as novas Diretrizes de Educação Especial e a Proposta Pedagógica da escola;
  4. zelar pela aprendizagem dos alunos;
  5. estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
  6. ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos;
  7. participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
  8. integrar os conselhos de classes e participar das HTPCs e/ou outras atividades coletivas programadas pela escola;
  9. orientar a equipe escolar quanto aos procedimentos e estratégias de inclusão dos alunos nas classes comuns;
  10. implementar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade, na sala de Recursos Multifuncionais e demais ambientes da escola;
  11. produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades educacionais específicas dos alunos e os desafios que este vivencia no ensino comum, a partir dos objetivos e atividades propostas no currículo;
  12. estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços e recursos e o desenvolvimento de atividades para a participação e aprendizagem dos alunos nas atividades escolares;
  13. orientar os professores e as famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno de forma a ampliar suas habilidades, promovendo sua autonomia e participação.
- Os Professores de Educação Básica II – PEB II- Educação Especial poderão atuar na educação infantil, de acordo com as necessidades educacionais da Divisão Municipal de Ensino.



## **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO FÍSICA**

1. atuar nos anos iniciais do Ensino Fundamental-1º ao 5º ano;
  2. participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
  3. elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
  4. zelar pela aprendizagem dos alunos;
  5. estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
  6. ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos;
  7. participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
  8. articular o planejamento dos anos iniciais do Ensino Fundamental com o planejamento da Educação Infantil e séries/anos finais do Ensino Fundamental;
  9. colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e comunidade;
  10. incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino e aprendizagem.
  11. organizar e planejar as aulas de acordo com a realidade de seus alunos, estimulando a iniciativa, a criatividade e a cooperação;
  12. introduzir no cotidiano escolar assuntos de interesse e significância para os alunos, promovendo de forma instigante a pesquisa e a experimentação;
  13. identificar aspectos do processo de ensino e de aprendizagem que necessitam de intervenção, oferecendo novas oportunidades de aprendizagem aos alunos que apresentarem dificuldades;
  14. avaliar sistematicamente o processo de ensino e aprendizagem;
  15. apurar a frequência diária e mensal dos alunos e zelar pela sua assiduidade e segurança;
  16. planejar, orientar e acompanhar os alunos em atividades extraclasses: passeios, salas de leitura e nas entradas e saídas de aula;
  17. desenvolver atividades que estimulem a aquisição de hábitos alimentares adequados pelos alunos;
  18. organizar, orientar e zelar pelo uso adequado do espaço, dos materiais, brinquedos, livros;
  19. organizar com os alunos a sala e os materiais necessários para o desenvolvimento das atividades;
  20. colaborar para a manutenção, conservação e higienização do espaço físico do seu local de trabalho e de todos os bens públicos que estiverem sob o domínio de sua área de atuação, bem como zelar pelo uso adequado do material e pelo bom atendimento ao público;
  21. participar e colaborar com as atividades cívico culturais e de planejamento do ensino programadas pela Divisão Municipal de Educação;
  22. executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.
- Obs: Os Professores de Educação Básica II – PEB II- Arte e Educação Física, poderão atuar na educação infantil, de acordo com as necessidades educacionais da Divisão Municipal de Ensino.

## **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHE**

1. planejar e desenvolver atividades com crianças da faixa etária de 0 a 3 anos e 11 meses de idade;
2. participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
3. conhecer o projeto político pedagógico da Rede Municipal de Ensino, implementado pela Divisão Municipal de Educação;
4. elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
5. participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
6. elaborar projetos específicos e realizar atividades pedagógicas permanentes como: contar histórias, roda de conversa, músicas e brincadeiras que estimulem a fala e linguagem da criança;
7. desenvolver junto à criança e família atividades e orientações de cuidados como: higiene, alimentação, sono, relacionamento, afetividade, saúde e comportamento, favorecendo o desenvolvimento infantil nos aspectos físico, motor, emocional, intelectual e social;
8. programar passeios dentro da cidade com prévia autorização dos pais, registrada em matrícula;
9. executar atividades na área externa, interagindo com crianças de faixa etária diferente, visando o trabalho de vários conceitos e o desenvolvimento da motricidade;
10. trabalhar valores fundamentais como o respeito, incentivando a harmonia e cooperação na equipe;
11. trocar fraldas e roupas das crianças, quando necessário;
12. acompanhar, orientar e completar o banho das crianças, proceder a cuidados de higiene após alimentação e atividades;
13. orientar, acompanhar e/ou executar a troca de roupas pelas crianças, estimulando para que, gradativamente, elas conquistem autonomia e passem a realizar essas atividades sozinhas;
14. oferecer condições e observar o banho de sol das crianças;
15. orientar e acompanhar a escovação de dentes pelas crianças;
16. acompanhar o sono/repouso das crianças, permanecendo um adulto no local durante todo o período do sono/repouso;
17. participar o Diretor de todos os estágios da criança, através de avaliação individual e coletiva, relatórios, apontando as dificuldades, os avanços e as conquistas;
18. participar de reuniões e eventos propostos, dentro e fora da escola;
19. levar ao conhecimento do Diretor qualquer incidente ou dificuldade ocorrida;
20. receber e acompanhar a criança diariamente na sua entrada e saída da unidade escolar;
21. apurar a frequência diária e mensal das crianças e zelar pela sua assiduidade e segurança;
22. desenvolver atividades que estimulem a aquisição de hábitos alimentares adequados pelas crianças;
23. organizar, auxiliar e orientar a alimentação e hidratação das crianças;
24. incentivar a criança a alimentar-se sozinha, estimulando sua autonomia;
25. organizar, orientar e zelar pelo uso adequado do espaço, dos materiais, brinquedos, livros;

26. organizar, com as crianças, a sala e os materiais necessários para o desenvolvimento das atividades;
27. zelar pelo patrimônio da escola e conservação dos materiais utilizados, assim como pelos pertences da criança;
28. colaborar para a manutenção, conservação e higienização do espaço físico do seu local de trabalho e de todos os bens públicos que estiverem sob o domínio de sua área de atuação, bem como zelar pelo uso adequado do material e pelo bom atendimento ao público;
29. responsabilizar-se pelas crianças que aguardam os pais ou responsáveis, após o horário regular de saída, zelando pela segurança e bem estar das mesmas;
30. articular o planejamento da Educação Infantil – de 0 a 3 anos com o planejamento da Educação Infantil – Pré-Escola e anos iniciais do Ensino Fundamental;
31. participar e colaborar com as atividades cívico culturais e de planejamento do ensino programadas pela Divisão Municipal de Educação;
32. colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e comunidade;
33. executar tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

**ANEXO II**  
**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**  
*(verificar composição das provas no presente edital)*

**Língua Portuguesa:** Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Pontuação. Emprego de acento indicativo da crase. Emprego e uso das classes de palavras: substantivo, adjetivo, artigo, numeral, pronome, verbos, advérbio e Preposição. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Confronto e reconhecimento de frases corretas e incorretas. Compreensão e interpretação de textos.

**Matemática:** Conjunto de números inteiros e racionais: operações. Equações do 1º grau: resolução de problemas. Porcentagem. Razão e Proporção: Grandezas proporcionais. Regras de três: simples e composta. Sistemas de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo e volume.

---

**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (em ordem alfabética)**

**EDUCADOR**

**REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

- AZEVEDO, Antonia Cristina Peluso de. **Brinquedoteca no diagnóstico e intervenção em dificuldades escolares**. Campinas, SP: Editora Alínea, 2011. (Edição Especial).
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 1997.
- HOFFMANN, Jussara. **Avaliação e Educação Infantil: um olhar sensível e reflexivo sobre a criança**. Porto Alegre: Mediação, 2014. Cap. 2.
- HOFFMANN, Jussara. **Avaliação Mediadora**. Porto Alegre: Mediação, 1995.
- MORAIS, Regis. **Violência e Educação**. Campinas: Papyrus, 1995.
- MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à Educação do Futuro**. São Paulo, Cortez, 2002.
- SCHLIEMANN, Ana Lúcia. **Na vida dez, na escola zero**. Cortez, 2010.
- ARANTES, Valéria Amorim (org). **Afetividade na escola: alternativas teóricas e práticas**. São Paulo. Summus, 2003.
- SZYMANSKI, Heloísa. **Encontros e Desencontros na relação família-escola**. In; Idéias 28, p. 213 a 225. São Paulo: FDE, 1997
- NIDELCOFF, Maria Tereza. **Uma Escola para o povo**. 19 ed. São Paulo: Brasiliense, 1984.
- VINHA. Telma Pileggi. **O educador e a moralidade infantil: uma visão construtivista**. Campinas: Mercado de Letras, 2003.
- LA TAILLE, Yves de. **Piaget. Vygotsky. Wallon: teorias Psicogenéticas em discussão**. São Paulo: Summus Editorial, 1992.
- HERNÁNDEZ, Fernando. **Transgressão e mudança na educação: os projetos de trabalho**. Porto Alegre: Artmed, 1998.
- AQUINO, Júlio Groppa (org). **Indisciplina na escola: alternativas teóricas e práticas**. São Paulo: Sumus, 1996.

**LEGISLAÇÃO**

- BRASIL. Resolução nº. 5, de 17 de dezembro de 2009. Fixa as **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil**.
- BRASIL. Resolução nº. 7, de 14 de dezembro de 2010. Fixa **Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos**.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988 - Artigos 5º, 6º, 205 a 214.
- BRASIL. **LDB - Lei nº 9394/96**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional. Brasília: MEC, 1996. Títulos I; II; III; IV; V (Capítulos I, II, V, VI e VII); Títulos VI e VII.
- BRASIL. Lei Federal nº. 8069/9, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**, Título I - Das Disposições Preliminares; Título II - Dos Direitos Fundamentais - Capítulos I a V, Título III - Da Prevenção; Livro II (Parte Especial) Título I ao Título V.

**Obs. Na legislação indicada devem ser incorporadas as alterações supervenientes.**

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**

**REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:**

- BRANDÃO, Carlos da Fonseca; PASCHOAL, Jaqueline Delgado (orgs), **Ensino Fundamental de nove anos: Teoria e prática na sala de aula**. São Paulo. Editora Avercamp, 2009.
- FERREIRO, Emília. **Reflexões sobre alfabetização**. São Paulo: Cortez, 2001.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 1997.
- HOFFMANN, Jussara. **Avaliação e Educação Infantil: um olhar sensível e reflexivo sobre a criança**. Porto Alegre: Mediação, 2014. Cap. 2.
- HOFFMANN, Jussara. **Avaliação Mediadora**. Porto Alegre: Mediação, 1995.
- LA TAILLE, Yves de. **Piaget. Vygotsky. Wallon: teorias Psicogenéticas em discussão**. São Paulo: Summus Editorial, 1992.
- AQUINO, Júlio Groppa (org). **Indisciplina na escola: alternativas teóricas e práticas**. São Paulo: Sumus, 1996.
- AZEVEDO, Antonia Cristina Peluso de. **Brinquedoteca no diagnóstico e intervenção em dificuldades escolares**. Campinas, SP: Editora Alínea, 2011. (Edição Especial).
- LERNER, Delia. **A matemática na escola: aqui e agora**. Porto Alegre: Artmed, 1995.
- LERNER, Delia. **Ler e escrever na escola: o real, o possível e o necessário**. Porto Alegre. Artmed, 2002.
- SOARES, Magda. **Alfabetização e letramento**. São Paulo: Editora Contexto, 2011.
- WEISZ, Telma. **O diálogo entre o ensino e a aprendizagem**. São Paulo: Ática, 2002.
- WEISZ, Telma. **Por Trás das letras**. São Paulo: FDE, 1992.

- CORTELLA, Mário Sergio. **A escola e o conhecimento: fundamentos epistemológicos e políticos**. 14. ed., São Paulo, Cortez, 2011.
- SCHNEUWLY, Bernard; DOLZ, Joaquim. **Gêneros orais e escritos na escola**. Campinas: Mercado de Letras, 2004.
- PIRES, Célia Maria Carolino. **Educação Matemática: conversas com professores dos anos iniciais**. São Paulo: Zé-Zapt Editora, 2012. EMAI
- BRASIL, Ministério da Educação – Secretaria de Educação Básica. **Caderno de Educação Especial: a alfabetização de crianças com deficiência. Pacto Nacional pela Alfabetização na idade certa**. Brasília, 2012
- BRASIL, Ministério da Educação – Secretaria Básica. **Caderno de Educação Especial: Educação Inclusiva – alfabetização matemática. Pacto Nacional pela Alfabetização na idade certa**. Brasília, 2014

#### LEGISLAÇÃO

- BRASIL. Resolução nº. 5, de 17 de dezembro de 2009. **Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil**.
- BRASIL. Resolução nº. 7, de 14 de dezembro de 2010. **Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos**.
- BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Parâmetros nacionais de qualidade para a educação infantil - Volumes 1 e 2**. MEC / SEB, 2006.
- Brasil. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Educação Fundamental. **Referencial curricular nacional para a educação infantil** / Ministério da Educação e do Desporto, Secretaria de Educação Fundamental. Volumes 1, 2 e 3. — Brasília: MEC/SEF, 1998.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988 - Artigos 5º, 6º, 205 a 214.
- BRASIL. **LDB - Lei nº 9394/96**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional. Brasília: MEC, 1996. Títulos I; II; III; IV; V (Capítulos I, II, V, VI e VII); Títulos VI e VII.
- BRASIL. Lei Federal nº. 8069/9, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**, Título I - Das Disposições Preliminares; Título II - Dos Direitos Fundamentais - Capítulos I a V, Título III - Da Prevenção; Livro II (Parte Especial) Título I ao Título V.
- Obs. Na legislação indicada devem ser incorporadas as alterações supervenientes.**

#### PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – ARTE

##### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AZEVEDO, Antonia Cristina Peluso de. **Brinquedoteca no diagnóstico e intervenção em dificuldades escolares**. Campinas, SP: Editora Alínea, 2011. (Edição Especial).
- BRANDÃO, Carlos da Fonseca; PASCHOAL, Jaqueline Delgado (orgs), **Ensino Fundamental de nove anos: Teoria e prática na sala de aula**. São Paulo. Editora Avercamp, 2009.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 1997.
- HOFFMANN, Jussara. **Avaliação e Educação Infantil: um olhar sensível e reflexivo sobre a criança**. Porto Alegre: Mediação, 2014. Cap. 2.
- HOFFMANN, Jussara. **Avaliação Mediadora**. Porto Alegre: Mediação, 1995.
- WEISZ, Telma. **O diálogo entre o ensino e a aprendizagem**. São Paulo: Ática, 2002.
- KISHIMOTO, Tizuko Morchida. **Jogo, brinquedo, brincadeira e a educação**. São Paulo: Cortez, 2010.
- LINO, Susana Rangel da Cunha; LEMOS, Dulcimarta [et al.]. **As artes no universo infantil**. Porto Alegre: Mediação, 2012.
- KISHIMOTO, Tizuko Morchida. **O jogo e a educação infantil**. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2003.
- LA TAILLE, Yves de. **Piaget. Vygotsky. Wallon: teorias Psicogenéticas em discussão**. São Paulo: Summus Editorial, 1992.
- PIAGET, Jean; Inhelder, B. **A Psicologia da Criança**. Rio de Janeiro: Bertrand, 1990.
- MORAN, José Manuel; MASETTO, Marcos T., BEHRENS, Marilda Aparecida. **Novas metodologias e mediação pedagógica**. Campinas, SP: Editora Papirus, 2000 (Coleção Papirus Educação).
- VENTRELLA, Roseli Cassar; LIMA, Maria Alice. **O Ensino de Arte nas Séries Iniciais: Ciclo I**. São Paulo: FDE, 2006.
- AQUINO, Júlio Groppa (org). **Indisciplina na escola: alternativas teóricas e práticas**. São Paulo: Sumus, 1996.

#### LEGISLAÇÃO

- BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros Curriculares Nacionais: Arte. Volume 6**. Brasília: MEC/SEF, 1997
- BRASIL. Resolução nº. 5, de 17 de dezembro de 2009. **Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil**.
- BRASIL. Resolução nº. 7, de 14 de dezembro de 2010. **Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos**.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988 - Artigos 5º, 6º, 205 a 214.
- BRASIL. **LDB - Lei nº 9394/96**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional. Brasília: MEC, 1996. Títulos I; II; III; IV; V (Capítulos I, II, V, VI e VII); Títulos VI e VII.
- BRASIL. Lei Federal nº. 8069/9, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**, Título I - Das Disposições Preliminares; Título II - Dos Direitos Fundamentais - Capítulos I a V, Título III - Da Prevenção; Livro II (Parte Especial) Título I ao Título V.
- Obs. Na legislação indicada devem ser incorporadas as alterações supervenientes.**

#### PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO ESPECIAL

##### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRANDÃO, Carlos da Fonseca; PASCHOAL, Jaqueline Delgado (orgs), **Ensino Fundamental de nove anos: Teoria e prática na sala de aula**. São Paulo. Editora Avercamp, 2009.



- FERREIRO, Emília. **Reflexões sobre alfabetização**. São Paulo: Cortez, 2001.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 1997.
- HOFFMANN, Jussara. **Avaliação e Educação Infantil: um olhar sensível e reflexivo sobre a criança**. Porto Alegre: Mediação, 2014. Cap. 2.
- HOFFMANN, Jussara. **Avaliação Mediadora**. Porto Alegre: Mediação, 1995.
- LA TAILLE, Yves de. **Piaget. Vygotsky. Wallon: teorias Psicogenéticas em discussão**. São Paulo: Summus Editorial, 1992.
- AQUINO, Júlio Groppa (org). **Indisciplina na escola: alternativas teóricas e práticas**. São Paulo: Sumus, 196.
- AZEVEDO, Antonia Cristina Peluso de. **Brinquedoteca no diagnóstico e intervenção em dificuldades escolares**. Campinas, SP: Editora Alínea, 2011. (Edição Especial).
- PAÍN, Sara. **Diagnóstico e tratamento dos Problemas de Aprendizagem**. Porto Alegre: Artmed, 1992.
- LERNER, Delia. **A matemática na escola: aqui e agora**. Porto Alegre: Artmed, 1995. EMAI
- LERNER, Delia. **Ler e escrever na escola: o real, o possível e o necessário**. Porto Alegre. Artmed, 2002.
- SOARES, Magda. **Alfabetização e letramento**. São Paulo: Editora Contexto, 2011. PNAIC
- WEISZ, Telma. **O diálogo entre o ensino e a aprendizagem**. São Paulo: Ática, 2002.
- WEISZ, Telma. **Por Trás das letras**. São Paulo: FDE, 1992.
- CORTELLA, Mário Sergio. **A escola e o conhecimento: fundamentos epistemológicos e políticos**. 14. ed., São Paulo, Cortez, 2011.
- SCHNEUWLY, Bernard; DOLZ, Joaquim. **Gêneros orais e escritos na escola**. Campinas: Mercado de Letras, 2004.
- PIRES, Célia Maria Carolino. **Educação Matemática: conversas com professores dos anos iniciais**. São Paulo: Zé-Zapt Editora, 2012.
- BRASIL, Ministério da Educação – Secretaria de Educação Básica. **Caderno de Educação Especial: a alfabetização de crianças com deficiência. Pacto Nacional pela Alfabetização na idade certa**. Brasília, 2012
- BRASIL, Ministério da Educação – Secretaria Básica. **Caderno de Educação Especial: Educação Inclusiva – alfabetização matemática. Pacto Nacional pela Alfabetização na idade certa**. Brasília, 2014

#### LEGISLAÇÃO

- BRASIL. Parecer CNE/CEB nº. 17/01 E Resolução CNE/CEB nº. 02/01 - **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial**.
  - Resolução CNE/CEB nº. 04/2009 - **Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica**.
  - BRASIL. Resolução nº. 5, de 17 de dezembro de 2009. *Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil*.
  - BRASIL. Resolução nº. 7, de 14 de dezembro de 2010. *Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos*.
  - BRASIL, Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, 2008**. Disponível em [www.mec.gov.br/seesp](http://www.mec.gov.br/seesp).
  - BRASIL, Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial. **Nota Técnica nº 055/2013. Orientações à atuação dos Centros de Atendimento Educacional Especializado, na perspectiva da Educação Inclusiva, 2013**. Disponível em [www.mec.gov.br/seesp](http://www.mec.gov.br/seesp).
  - BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988 - Artigos 5º, 6º, 205 a 214.
  - BRASIL. **LDB - Lei nº 9394/96**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional. Brasília: MEC, 1996. Títulos I; II; III; IV; V (Capítulos I, II, V, VI e VII); Títulos VI e VII.
  - BRASIL. Lei Federal nº. 8069/9, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**, Título I - Das Disposições Preliminares; Título II - Dos Direitos Fundamentais - Capítulos I a V, Título III - Da Prevenção; Livro II (Parte Especial) Título I ao Título V.
- Obs. Na legislação indicada devem ser incorporadas as alterações supervenientes.**

## PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO FÍSICA

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AZEVEDO, Antonia Cristina Peluso de. **Brinquedoteca no diagnóstico e intervenção em dificuldades escolares**. Campinas, SP: Editora Alínea, 2011. (Edição Especial).
- BRANDÃO, Carlos da Fonseca; PASCHOAL, Jaqueline Delgado (orgs), **Ensino Fundamental de nove anos: Teoria e prática na sala de aula**. São Paulo. Editora Avercamp, 2009.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 1997.
- HOFFMANN, Jussara. **Avaliação e Educação Infantil: um olhar sensível e reflexivo sobre a criança**. Porto Alegre: Mediação, 2014. Cap. 2.
- HOFFMANN, Jussara. **Avaliação Mediadora**. Porto Alegre: Mediação, 1995.
- WEISZ, Telma. **O diálogo entre o ensino e a aprendizagem**. São Paulo: Ática, 2002. LER E ESCREVER
- KISHIMOTO, TizukoMorchida. **Jogo, brinquedo, brincadeira e a educação**. São Paulo: Cortez, 2010.
- KISHIMOTO, Tizuko Morchida. **O jogo e a educação infantil**. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2003.
- LA TAILLE, Yves de. **Piaget. Vygotsky. Wallon: teorias Psicogenéticas em discussão**. São Paulo: Summus Editorial, 1992.
- PIAGET, Jean; Inhelder, B. **A Psicologia da Criança**. Rio de Janeiro: Bertrand, 1990.
- MORAN, José Manuel; MASETTO, Marcos T., BEHRENS, Marilda Aparecida. **Novas metodologias e mediação pedagógica**. Campinas, SP: Editora Papirus, 2000 (Coleção Papirus Educação).
- AQUINO, Júlio Groppa (org). **Indisciplina na escola: alternativas teóricas e práticas**. São Paulo: Sumus, 1996.

#### LEGISLAÇÃO

- BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros Curriculares Nacionais: Educação Física. Volume 7**. Brasília: MEC/SEF, 1997

- BRASIL. Resolução nº. 5, de 17 de dezembro de 2009. *Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.*
  - BRASIL. Resolução nº. 7, de 14 de dezembro de 2010. *Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.*
  - BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Promulgada em 05 de outubro de 1988 - Artigos 5º, 6º, 205 a 214.
  - BRASIL. **LDB - Lei nº 9394/96**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional. Brasília: MEC, 1996. Títulos I; II; III; IV; V (Capítulos I, II, V, VI e VII); Títulos VI e VII.
  - BRASIL. Lei Federal nº. 8069/9, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**, Título I - Das Disposições Preliminares; Título II - Dos Direitos Fundamentais - Capítulos I a V, Título III - Da Prevenção; Livro II (Parte Especial) Título I ao Título V.
- Obs. Na legislação indicada devem ser incorporadas as alterações supervenientes.**

## **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHE**

### **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:**

- AZEVEDO, Antonia Cristina Peluso de. *Brinquedoteca no diagnóstico e intervenção em dificuldades escolares.* Campinas, SP: Editora Alínea, 2011. (Edição Especial).
- KAMII, Constance. **A criança e o número.** Campinas: Papirus, 1998. **Jogos em Grupo na Educação Infantil.** São Paulo: Trajetória Cultural, 1991.
- KISHIMOTO, Tizuko Morchida. **O jogo e a educação infantil.** São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2003.
- LA TAILLE, Yves de. **Piaget. Vygotsky. Wallon: teorias Psicogenéticas em discussão.** São Paulo: Summus Editorial, 1992.
- PIAGET, Jean; Inhelder, B. **A Psicologia da Criança.** Rio de Janeiro: Bertrand, 1990.
- OSTETTO, Luciana Esmeralda (org.). **Encontros e encantamentos na educação infantil.** Campinas: Papirus, 2000.
- VINHA. Telma Pileggi. **O educador e a moralidade infantil: uma visão construtivista.** Campinas: Mercado de Letras, 2003.
- ZABALZA, Miguel A. **Qualidade em educação infantil.** Porto Alegre: Artmed, 1998.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa.** São Paulo: Paz e Terra, 1997.
- HOFFMANN, Jussara. **Avaliação e Educação Infantil: um olhar sensível e reflexivo sobre a criança.** Porto Alegre: Mediação, 2014. Cap. 2.
- HOFFMANN, Jussara. **Avaliação Mediadora.** Porto Alegre: Mediação, 1995.
- AQUINO, Júlio Groppa (org). **Indisciplina na escola: alternativas teóricas e práticas.** São Paulo: Sumus, 1996.

### **LEGISLAÇÃO**

- BRASIL. Resolução nº. 5, de 17 de dezembro de 2009. *Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.*
  - BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Parâmetros nacionais de qualidade para a educação infantil - Volumes 1 e 2.** MEC / SEB, 2006.
  - Brasil. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Educação Fundamental. **Referencial curricular nacional para a educação infantil / Ministério da Educação e do Desporto, Secretaria de Educação Fundamental. Volumes 1, 2 e 3.** — Brasília: MEC/SEF, 1998.
  - BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Promulgada em 05 de outubro de 1988 - Artigos 5º, 6º, 205 a 214.
  - BRASIL. **LDB - Lei nº 9394/96**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional. Brasília: MEC, 1996. Títulos I; II; III; IV; V (Capítulos I, II, V, VI e VII); Títulos VI e VII.
  - BRASIL. Lei Federal nº. 8069/9, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**, Título I - Das Disposições Preliminares; Título II - Dos Direitos Fundamentais - Capítulos I a V, Título III - Da Prevenção; Livro II (Parte Especial) Título I ao Título V.
- Obs. Na legislação indicada devem ser incorporadas as alterações supervenientes.**